



PORTARIA Nº 005/2022

09 DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, de 11 de novembro de 1960,

Considerando o disposto na Portaria STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, que trata do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, com destaque para as rotinas de relativas ao Sistema de Controle Patrimonial; e

Considerando também as rotinas dispostas nas Normas Brasileiras de Contabilidade o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n.º 828, de 14 de dezembro de 2011, que altera o prazo de implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e dá outras providências;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Especial de Inventário, composta pelos servidores Rose Cíntia Soares Teixeira - Coordenadora, André Martins Barbosa - Membro e Débora Mônica Cardoso Monteiro - Membro.

Artigo 2º - A Comissão terá como objetivo apresentação do Sistema de Controle Patrimonial deste Conselho Regional de Farmácia da Bahia e a função de levar a efeito o "Projeto de Trabalho — Controle Patrimonial — Elaboração, Constatação e Certificação do Reflexo Financeiro nas Demonstrações Contábeis".

Artigo 3º - São atribuições da Comissão Especial de Inventário:

1. Abertura de Processo Administrativo para agrupamento de documentos e informações necessárias ao conhecimento da Diretoria dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Inventário e para posterior encaminhamento para conhecimento e homologação do Plenário do CRF/BA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

2. Realizar o levantamento físico dos bens móveis e imóveis conforme os relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Patrimonial em uso, SISPAT — IMPLANTA;
3. Transferir para conta transitória os bens inventariados e não localizados;
4. Avaliar a classificação dos bens inventariados em bens permanentes e bens de consumo, e dentro dos bens permanentes aqueles passíveis de tombamento, aqueles sujeitos a controle físico e aqueles dispensáveis de tombamento, procedendo sua retirada do inventário;
5. Proceder a classificação dos registrados como permanentes em servíveis ou inservíveis;
6. Efetuar avaliação da classificação dos bens servíveis em relação a conta de controle e quanto a permanência no controle ou a sua junção a outro bem, em face de sua característica de acessório;
7. Efetuar a classificação dos bens inservíveis em ociosos (bens em bom estado, mas que não estejam sendo utilizados), recuperáveis (bens avariados que sejam economicamente recuperáveis e necessários), antieconômicos (bens que tenham manutenção onerosa e rendimento precário devido ao uso) e irrecuperáveis (bens avariados que economicamente não compensem sua recuperação e que mesmo recuperados não sejam mais usados);
8. Indicar os bens inservíveis passíveis de doação para algum Conselho Regional de Farmácia, ou ainda, instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
9. Promover a conciliação dos bens inventariados com o registro do Sistema de Controle Patrimonial;
10. Encaminhar o Processo Administrativo concluído para avaliação da Comissão de Tomada de Contas, responsável pela sua remessa para homologação do Plenário CRF/BA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

11. *Formalizar relatórios e documentos que irão compor o Processo Administrativo e a qualquer tempo quando solicitado.*

Artigo 4º - *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período mediante apresentação de justificativa.*

Dr. Mário Martinelli Júnior

Presidente CRF-BA

CRF BA

Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia